

x. Serviços e Atividades de Investimento em Instrumentos Financeiros

Descrevem-se, em seguida, de forma genérica, os serviços e atividades de investimento em instrumentos financeiros a prestar pelo Banco BPI a Clientes atuais ou potenciais, os quais poderão ter por objeto os instrumentos financeiros que, a cada momento, sejam negociáveis através do Banco BPI:

1. Receção e transmissão de ordens por conta de outrem;
2. Execução de ordens por conta de outrem;
3. Gestão de carteiras por conta de outrem, mediante a prévia celebração de contrato específico;
4. Consultoria para investimento não independente;
5. Consultoria para investimento independente;
6. Negociação por conta própria.

O Banco BPI poderá ainda prestar serviços de investimento em instrumentos financeiros relacionados com a tomada firme e a colocação com ou sem garantia em oferta pública de distribuição. Constitui igualmente um serviço de investimento em instrumentos financeiros que poderá ser prestado pelo Banco BPI e/ou pelo Caixabank, S.A. – sucursal em Portugal (i) a consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas, e (ii) a assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários.

O Banco BPI poderá ainda prestar os serviços auxiliares dos serviços e atividades de investimento supra descritos relativos ao (i) registo e depósito de instrumentos financeiros, bem como os serviços relacionados com a sua guarda, na Conta de Depósito de instrumentos financeiros aberta junto do Banco BPI; (ii) concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre instrumentos financeiros, sujeita a decisão prévia do Banco BPI e/ou pelo Caixabank, S.A. – sucursal em Portugal; (iii) elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros; e (iv) serviços de câmbios e aluguer de cofres-fortes ligados à prestação de serviços de investimento.

O Banco BPI poderá ainda prestar, como serviço auxiliar, os serviços e atividades enunciados nos pontos 1 a 5 supra, quando se relacionem com os ativos subjacentes a:

- mercadorias, variáveis climáticas, tarifas de fretes, licenças de emissão, taxas de inflação ou quaisquer outras estatísticas económicas oficiais, com liquidação financeira ainda que por opção de uma das partes;
- mercadorias, com liquidação física, desde que sejam transacionados em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral ou, não se destinando a finalidade comercial, tenham características análogas às de outros instrumentos financeiros derivados nos termos do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1287/2006, da Comissão, de 10 de agosto;
- quaisquer outros contratos derivados, nomeadamente os relativos a qualquer dos elementos indicados no artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1287/2006, da Comissão, de 10 de agosto, desde que tenham características análogas às de outros instrumentos financeiros derivados nos termos do artigo 38.º do mesmo diploma.

Na prestação do serviço de receção e transmissão e/ou execução de ordem que tenham por objeto instrumentos financeiros considerados simples ou não complexos, e quando a iniciativa for do cliente, o Banco não é obrigado a determinar se as operações são adequadas, à luz do conhecimento e experiência do Cliente sobre o tipo de instrumento financeiro e o tipo de serviço de receção e transmissão e/ou execução de ordens em apreço, para compreender os respetivos riscos.

Não obstante, o Banco poderá sujeitar a prestação do referido serviço de receção e transmissão e/ou execução de ordens que tenham por objeto instrumentos financeiros não complexos, à prévia realização pelos clientes de um teste de conhecimentos e experiência em matéria de investimento em instrumentos financeiros.

Neste caso, o Banco poderá, em alternativa:

- a) Recusar a prestação deste serviço se os clientes i) se recusarem a prestar informação solicitada pelo Banco, ii) não fornecerem informação suficiente para a realização do mencionado teste ou iii) se o resultado deste for negativo; ou em alternativa,
- b) prestar este serviço, advertindo os clientes de que i) não foi possível a realização do teste por falta ou insuficiência de informação, ou de que ii) o respetivo resultado foi negativo e que, por conseguinte, o Banco considera que os clientes não têm conhecimentos e experiência suficientes sobre os instrumentos financeiros objeto da operação solicitada.

Entende-se por consultoria para investimento a prestação de um aconselhamento personalizado prestado pelo Banco a um Cliente, na sua qualidade de investidor efetivo ou potencial, quer a pedido deste quer por iniciativa do Banco relativamente a transações respeitantes a valores mobiliários ou a outros instrumentos financeiros.

A consultoria para investimento pode qualificar-se como Independente ou Não Independente. A prestação de qualquer um destes serviços pelo Banco ao Cliente está sujeita à celebração de um contrato escrito específico entre ambos. No caso da consultoria para investimento Independente este contrato está incluído no contrato de adesão ao serviço BPI Wealth.

Em ambas as modalidades, o Banco está sujeito ao dever de disponibilizar e basear as suas recomendações personalizadas numa gama suficientemente alargada e representativa de ativos financeiros existentes nos mercados quanto ao tipo e aos emitentes ou distribuidores e a adotar um processo ou modelo objetivo de seleção desses instrumentos que salvaguarde a prevalência dos interesses do Cliente.

Na consultoria para investimento Independente o Banco está sujeito a deveres acrescidos de informação e de equilíbrio na disponibilização e recomendação de ativos financeiros emitidos e/ou geridos pelo próprio intermediário. Estes deveres encontram-se previstos no artigo 53.º do Regulamento Delegado n.º 565/2017 da Comissão Europeia. Adicionalmente, na consultoria para investimento Independente, o Banco encontra-se proibido de receber e manter incentivos, designadamente quaisquer remunerações de terceiros relacionados com o serviço ou com os ativos financeiros recomendados.

Na consultoria para investimentos Não Independente o Banco pode receber de terceiros, designadamente emitentes, distribuidores e/ou entidades gestoras dos ativos financeiros recomendados pelo Banco, incentivos relativos ao serviço prestado, sob forma de benefícios monetários ou não monetários ou serviços, e/ou poder incluir nas suas recomendações de investimento ativos financeiros emitidos e/ou geridos pelo próprio Banco e/ou por quaisquer entidades pertencentes ao Grupo BPI e/ ou ao Grupo CaixaBank.

No âmbito do serviço de consultoria Independente e Não Independente o Banco pode recomendar para além de Instrumentos Financeiros (i) produtos de investimento com base em seguros, incluindo planos poupança reforma sob a forma de seguros, consistindo essa

recomendação Venda com Aconselhamento, nos termos do artigo 41º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado pela Lei 7/2019, de 16 de janeiro, (ii) Depósitos Estruturados consistindo essa recomendação Consultoria relativamente a Depósitos Estruturados, nos termos previstos no Regime jurídico da conceção, comercialização e prestação de serviços de consultoria relativamente a Depósitos Estruturados previsto e regulado no Anexo I da Lei n.º 35/2018, de 20 de Julho e (iii) outro tipo de depósitos.

Adicionalmente, o Banco BPI dispõe de um modelo de comercialização de Fundos de Investimento BPI¹, Seguros de Capitalização BPI² e Planos Poupança Reforma BPI (“Produtos BPI”), designado por Serviço de Venda Assessorada quando a comercialização destes ativos financeiros não é efetuada no âmbito do serviço contratado de consultoria Independente ou Não Independente.

Este modelo de comercialização visa proporcionar ao Cliente um acompanhamento de qualidade acrescida e é disponibilizado no âmbito do novo quadro regulatório desta atividade, que visa reforçar a proteção dos investidores.

Nos termos do Serviço de Venda Assessorada, antes da subscrição de qualquer dos produtos BPI acima identificados, o Cliente deve fazer um teste para avaliar se essa operação se adequa à sua situação enquanto investidor. São analisados, em referência à operação em causa, os objetivos, conhecimentos, experiência e capacidade financeira do Cliente. A operação apenas poderá ser concretizada se for favorável o resultado deste teste de adequação, que será comunicado ao Cliente. O teste de adequação não compara a aquisição de produtos BPI com outros produtos nem analisa a forma como a subscrição em causa se integra na totalidade dos ativos detidos pelo Cliente.

No caso dos Fundos de Investimento BPI acima identificados, o Serviço de Venda Assessorada envolve adicionalmente, como condição prévia para a primeira subscrição, a realização de um teste de adequação aplicado aos Fundos de Investimento BPI já detidos em carteira, recebendo o Cliente anualmente um relatório que atualiza, naquela data, a avaliação da adequação de todos os Fundos de Investimento BPI em carteira.

Com a entrada em funcionamento do novo modelo de comercialização, a subscrição dos produtos BPI abrangidos, e acima identificados, deixa de poder ser feita no quadro do serviço de receção e transmissão ou execução de ordens, passando a realizar-se de acordo com o modelo acima referido. São exceções a esta regra as subscrições de investidores classificados como contrapartes elegíveis ou as que se realizem no âmbito de contas de gestão de carteiras e de consultoria para investimento recorrente.

Este modelo de comercialização (Venda Assessorada) envolve, nos termos acima descritos, um serviço de assessoramento que pode, à luz da lei, ser qualificado como “consultoria para investimento não independente”, no caso de Produtos BPI sobre a forma de Fundos de Investimento BPI (incluindo Planos Poupança Reforma).

Para efeitos do disposto no artigo 312.º-H, nº 1 do Código dos Valores Mobiliários, o assessoramento referido tem natureza pontual e não independente e analisa apenas o Fundo de Investimento BPI cuja subscrição é pretendida (ou, se for o caso, os Fundos de Investimento BPI já detidos).

A avaliação da adequação da operação de subscrição de Fundos BPI envolve, para cada operação, a análise da mesma à luz dos parâmetros seguintes: (i) conhecimentos e experiência em matéria de investimento do investidor (ou, se pessoa diferente, de quem apresenta a ordem de subscrição), e (ii) objetivos de investimento e situação financeira do investidor. A

1 Fundos geridos por sociedades do Banco em que se insere (pela BPI Gestão de Ativos e pela CaixaBank Asset Management Luxembourg, S.A.) e o Fundo Imobiliário Imopoupança.

2 Produto de investimento com base em seguros, englobando dois tipos de seguros: (i) aqueles em que o valor de resgate do Seguro se encontra totalmente exposto, de forma direta ou indireta, a flutuações de mercado e (ii) aqueles em que tal só sucede parcialmente, uma vez que, sem prejuízo da comissão de resgate que no caso seja devida, o valor investido se encontra garantido pela empresa de seguros a todo o momento, ou na data determinada nas condições do produto, conforme aplicável.

análise é realizada com base na informação fornecida ao Banco BPI sobre esses parâmetros, sobre a qual o investidor, ou outro titular da conta autorizado pelo investidor, foi questionado no momento da realização da avaliação (ou, no caso do conhecimento e experiência, no quadro de teste de adequação anterior que tenha sido realizado) e que o Banco assume ser verdadeira e correta.

A análise que é realizada envolve, entre outros aspetos:

- a) a determinação, à luz das informações fornecidas ao Banco BPI, do nível de risco do investidor e, por essa via, da perda potencial máxima estimada que o Banco BPI considera poder ser assumida pelo investidor no investimento no Fundo BPI em causa e o confronto dessa perda potencial máxima estimada com a perda potencial máxima estimada para o Fundo BPI em causa; e
- b) a determinação, à luz das informações fornecidas ao Banco BPI, da capacidade financeira do investidor e, por essa via, da perda potencial máxima estimada que o Banco BPI considera poder ser assumida pelo investidor em Fundos BPI e o confronto dessa perda potencial máxima estimada com a perda potencial máxima estimada da Carteira de Fundos BPI detidos pelo investidor, já considerando a subscrição cuja adequação está a ser avaliada.

No caso de Produtos BPI no formato de Seguros de Capitalização BPI, incluindo Planos Poupança Reforma, ("Seguros BPI") este assessoramento pode, à luz da lei, ser qualificado como "venda com aconselhamento".

Para efeitos do disposto na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, a comercialização dos Seguros BPI é promovida de forma ativa pelo BPI, enquanto distribuidor, registado na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 419527591 desde 21.01.2019 (informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.asf.com.pt), em nome e por conta da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. ("BPI Vida e Pensões").

A avaliação da adequação da operação de contratação de Seguro BPI envolve, para cada operação, a análise da mesma à luz dos parâmetros seguintes: (i) conhecimentos e experiência em matéria de investimento do investidor (ou, se pessoa diferente, de quem apresenta a respetiva ordem), e (ii) objetivos de investimento e situação financeira do investidor. A análise é realizada com base na informação fornecida pelo investidor sobre esses parâmetros, sob a qual o investidor foi questionado no momento da realização da avaliação (ou, no caso do conhecimento e experiência, no quadro de teste de adequação anterior que tenha sido realizado) e que o Banco assume ser verdadeira e correta.

A análise que é realizada no âmbito da avaliação da adequação de cada operação envolve, entre outros aspetos:

- a) o confronto entre a perda potencial máxima que o investidor indica estar disposto a assumir no Seguro BPI em causa com a perda potencial máxima estimada pelo BPI relativamente ao Seguro BPI em causa; e
- b) a determinação, à luz das informações fornecidas pelo investidor, da sua capacidade financeira para o investimento no Seguro BPI em causa.

Na avaliação da adequação da operação, o BPI analisa apenas o Seguro BPI cujo investimento é pretendido, não sendo, assim - informação esta que é prestada para efeitos da alínea c) do número 2 do artigo 31.º da Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro - realizada uma avaliação comparativa entre o investimento nesse Seguro BPI e o investimento noutros produtos, nem uma análise da forma como a operação se insere no conjunto do total do seu património. Adicionalmente, o BPI informa que não será realizada uma avaliação periódica da adequação do Seguro BPI.

Relativamente aos Seguros de Capitalização BPI, o BPI exerce a atividade de mediação com exclusividade, distribuindo apenas os seguros da BPI Vida e Pensões, e a sua atividade, enquanto distribuidor de seguros, esgota-se na sua intervenção até à celebração do contrato de seguro, não assumindo qualquer responsabilidade pelos riscos cobertos pelo contrato de seguro. Informa-se ainda que o BPI detém participações sociais superiores a 10% na Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A..

Como contrapartida da sua atividade de distribuição, o BPI é remunerado pela atividade de distribuição de Seguros através de um valor correspondente a uma percentagem da comissão de gestão cobrada pela BPI Vida e Pensões, podendo o Cliente solicitar ao BPI informação complementar sobre essa remuneração. O BPI não está autorizado a receber prémios nem a celebrar contratos em nome de BPI Vida e Pensões.

Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI, SA, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros exercida no território português, os Clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados.